



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 66

PROCOLO N° 6/66

" CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS

A COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE BANANAL "

## AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de Junho do ano de mil

novecentos e sessenta e seis, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.

*Alina L...*  
aux.-secretaria

*328*

*Aprovado,  
15  
6  
66*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Linhares

Em, 1º de junho de 1966

Of.nº54/66

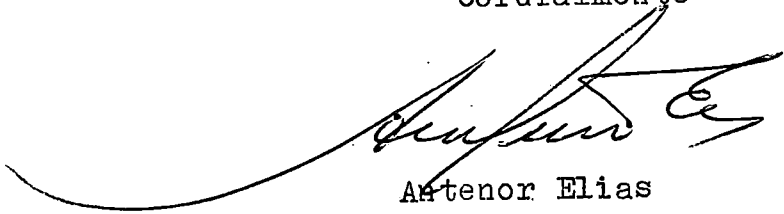
Exmo.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Através do presente, tenho o grato prazer de passar às mãos de V.Exa., o incluso Projeto de Lei que versa - sobre uma isenção de imposto de transmissão Inter-Vivus à Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Bananal, para que Esta - Egrégia Casa de Leis ofereça a respectiva apreciação, bem como as demais providências legais que o caso requer.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

  
Antenor Elias

Ao Exmo.Sr.

Jacinto Campos de Araujo

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Linhares

Nesta.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Linhares

PROJETO DE LEI Nº. 6/66

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS À COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES - DE BANANAL.

Artº.1º)-Fica isenta do imposto de transmissão Inter-Vivos, a Cooperativa Agraria dos Cafeicultores de Bananal, instalada em Vila de Rio Bananal, na transação dos imóveis de propriedade dos senhores Vitorio Faé e João Faé e respectivas esposas, medindo um desses imóveis 20X20m, ou seja, 400m<sup>2</sup>(quatrocentos metros quadrados) contendo um armazem com a área de construção de 10X15m, e o outro imóvel medindo 20X140m, ou seja, 2.800m<sup>2</sup>(dois mil e oitocentos metros quadrados), contendo um prédio de dois pavimentos com área de construção de 6,80X10,10 metros cada pavimento, em que aparece na referida transação a Cooperativa agraria dos Cafeicultores de Bananal como compradora;

Artº.2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.



*[Handwritten signature]* (3)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

## SECRETARIA

Atifico que antuei e regis-  
trei este projeto de lei  
nº 6/66

em 1º de junho de 1966

*[Signature]*  
Aux. Secretário

## SECRETARIA

Este faço concluso ao  
Presidente da Câmara PM 6/66

em 1º de junho de 1966

*[Signature]*  
Aux. Secretário

## SECRETARIA

Este cometi à comissão de  
Justiça, em 1º de junho de 1966

*[Signature]*  
Aux. Secretária

A comissão de jus-  
tica para parecer no  
prazo legal.

Em - 1º/6/66

*[Signature]*

As cooperativas tem mere-  
cido na sistemática do nos-  
so direito constitucional e  
administrativo, o mais lar-  
go amparo. Por tais razãos  
soumos de parecer favora-  
vel pela constitucionalidade  
de do projeto.

S/S em, 15/6/66

Rel: *[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

*James S. Damasceno* (4)

Estouros de plenos acordos  
sou o parecer do Sr.  
Relator.

*S/s. em.*

*M. S. Parente*  
Presidente.

Os membros da comissão de  
justiça para opinar no PM  
6/66, no prazo legal.

Sala dos Sesses, 15-6-66

Sou de parecer favorável.  
Sala dos Sesses, 15-6-66

*Maurício Zaccari*

15  
6  
66



CONTRATO N.º

de Data das condições

6/66

15 Junho 66

Alf

Ass. Comptabil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

Jair Campos  
Presidente

A Comissão de finanças reunida decidiu ser de  
bom parecer favorável ao referido projeto.

Sala das sessões em 15-6-66.

~~Guarantã~~ Presidente.

Albino Sailer Relator

Antonio Freitas da Silva

Do assessoria - secretaria para  
expedir o autógrafo competente.

Sala das Sessões, 15-6-66

Jair Campos  
Presidente.